



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.426, DE 2009

(Da Sra. Luciana Costa)

Dispõe sobre a produção e comercialização de uniformes e peças de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1426/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A produção e comercialização de uniformes e peças de uniformes adotados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública e pelas guardas municipais só serão permitidas em estabelecimentos autorizados pelas respectivas instituições.

Parágrafo único. A venda dos itens indicados no *caput* far-se-á apenas para os integrantes das respectivas instituições e, obrigatoriamente, mediante a apresentação da identificação do comprador.

Art. 2º Aos infratores do que dispõe o art. 1º será cominada a pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, evidentemente, busca proibir a produção e a comercialização de uniformes e peças correspondentes fora de estabelecimentos autorizados e, conseqüentemente, por esse mecanismo de controle, evitar o uso por pessoas de má-fé.

Os fatos a seguir, narrados de forma sintética, ressaltam o valor da proposição que ora se apresenta.

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, em julho do corrente ano, dez criminosos, envergando uniformes da Polícia Federal, assaltaram um bingo no bairro de Botafogo. No final de setembro, no município fluminense de São Gonçalo, foi a vez de um supermercado ser assaltado por uma quadrilha usando uniformes falsos da Polícia Federal.

Em meados do mês de setembro, ainda no Rio de Janeiro, em favelas do Rio Comprido, após tiroteio em que foram mortos quatro bandidos, policiais apreenderam vinte jogos completos de fardas da corporação: calça, camisa, cintos, gorros, coldres, coturnos, distintivos, *soutaches* com nomes de guerra e tipo sanguíneo; tudo novo.

Em janeiro deste ano, na cidade de Icó, no Ceará, uma quadrilha assaltou a agência do Banco do Brasil, fazendo uso de uniformes da Polícia Federal.

Falsas blitzes e assaltos se multiplicam, de há muito, com os cidadãos sendo saqueados por bandidos travestidos de policiais, ao mesmo tempo em que o noticiário revela que está cada vez mais frequente a apreensão de uniformes durante as operações policiais empreendidas contra quadrilhas.

Foi notícia recente, em programa de televisão, o fato de um repórter ter ingressado no quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Sul, apenas por envergar o uniforme daquela corporação.

Não bastasse, independentemente da destinação criminosa dos uniformes, nota-se que a população tem buscado adquirir, por mero modismo, uniformes e peças de uniformes militares e de órgãos de segurança pública; o que bem demonstra a facilidade para essa comercialização, praticamente sem restrições. Isso termina por beneficiar também os delinquentes que pretendem fazer uso criminoso.

Todos esses episódios, ao lado de muitos outros que poderiam ser exaustivamente trazidos à baila aqui, terminam por corroborar a importância de serem estabelecidos mecanismos de controle.

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009.

**Deputada LUCIANA COSTA
PR/SP**

FIM DO DOCUMENTO
